

# Considerações sobre o custo do dinheiro: Preço tabelado ou preço de mercado?

Em recente artigo publicado no jornal Valor Econômico, o professor Roberto Luiz Troster, economista – chefe da FEBRABAN e professor titular da PUC – SP, discorrendo sobre a necessidade de se incluir nos debates eleitorais dos candidatos à Presidência da República proposta de meta para os spreads bancários, a exemplo das metas para a inflação, superávit fiscal, empregos, etc, propunha, dentre outras medidas, a regulamentação do artigo 192 da Constituição Federal de 1988, que trata do Sistema Financeiro Nacional. A propósito, e apenas como mote para que possamos desenvolver o tema a que nos propomos, lembramos ao leitor que o referido artigo dispõe, entre outras coisas, sobre a limitação em 12% ao ano dos juros praticados nos empréstimos bancários, aí incluídas todas as taxas e comissões.

Esperadamente os nossos então constituintes, como que antevendo a dificuldade de aplicação da norma promulgada, deixaram para que legislação complementar posterior regulamentasse a aplicabilidade do dispositivo constitucional.

E o que faz com que as nossas taxas de juros estejam entre as mais altas do planeta, em que pese os baixos índices de inflação verificados desde a implantação do Plano Real em 1994? A resposta a esta questão traduz-se, também, em respostas às colocações feitas pelos atuais candidatos à Presidência da República de que seria possível reduzir, no curtíssimo prazo, as atuais taxas de juros como que por simples



“passe de mágica”. E por falar em “passe de mágica”, não nos esqueçamos do “inesquecível” Collor de Mello, que prometeu “derrubar o tigre da inflação com um único tiro”, e deu no que deu...

Preliminarmente, lembramos que taxa de juros representa o preço de uma mercadoria chamada dinheiro, e, como tal, sujeita às leis de oferta e procura, materializada pela oferta e procura de crédito.

De se registrar que o nosso sistema financeiro de há muito perdeu o viés de intermediação financeira, preferindo tornar-se o principal fornecedor de recursos do governo, como pode comprovar a relação oferta de crédito versus PIB, na faixa de 26%, contra uma média internacional de 75%.



A escassez na oferta de crédito faz com que embora a última taxa Selic-meta tenha se mantido em 18% ao ano, na ponta do tomador de recursos bancários o custo do dinheiro se eleve até a 270% ao ano em alguns casos. Ao leigo parece absurdo que a remuneração máxima de uma aplicação financeira atinja, em casos excepcionais, 1,5% ao mês, e as taxas praticadas nos cheques especiais atinjam até 11% ao mês.

A par as questões levemente apontadas nas taxas de juros praticadas pelos bancos em suas operações ativas, que por si só já dariam assunto para um artigo

à parte, outras se colocam de forma a explicar a manutenção das taxas de juros nos atuais níveis. Vejamos: A) Necessidade de contenção do crédito, com objetivo de se inibir o consumo : uma redução significativa e brusca nas atuais taxas de juros poderiam provocar uma explosão no consumo, via utilização do crédito, com reflexos nos níveis gerais de preços, ou seja, no índice de inflação; B) Manutenção da atratividade das aplicações em renda fixa: estímulo aos investidores que se sintam tentados a retirarem seus recursos do país. Os altos ganhos obtidos desestimulam tal tentação; C) Induzir as grandes empresas a buscarem satisfazer suas necessidades de capital de giro via empréstimos captados no exterior, com taxas mais baixas do que as praticadas internamente, fazendo com que se aumente a entrada de dólares no país, melhorando o desempenho de nossas contas externas.

Acrescente-se ao quadro delineado as incertezas do período eleitoral e a conjuntura internacional, com probabilidade de deflagração de guerra no Oriente e recessão nas principais economias do mundo, para concluirmos que quedas significativas nas taxas de juros só serão possíveis com a melhoria dos fundamentos da nossa economia.

---

Autores

**Fernanda Paixão\***

**Janaina Pascoal\***

**Maria Sebastiana\***

**Sérgio Evangelista\***

**\*Alunos do 1º período de Direito Noite**

**Disciplina: Economia**

**Prof.: Helio Berni**